PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE JULHO DE 2024.....1
PORTARIA Nº 106, DE 10 DE JULHO DE 2024.....2
PORTARIA Nº 107, DE 10 DE JULHO DE 2024.....3
PORTARIA Nº 108, DE 10 DE JULHO DE 2024.....4
PORTARIA Nº 109, DE 10 DE JULHO DE 2024.....5
PORTARIA Nº 110, DE 10 DE JULHO DE 2024.....6
PORTARIA Nº 111, DE 10 DE JULHO DE 2024.....7
PORTARIA Nº 112, DE 10 DE JULHO DE 2024.....8
PORTARIA Nº 113, DE 10 DE JULHO DE 2024 9

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, **ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64/1990, Lei Municipal de nº 383/97, bem como, tendo por base interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER, por força do que foi decidido no bojo do Processo Administrativo de nº 161/2024,** afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, o servidor CARLOS ROGÉRIO CAVALCANTE DA SILVA, efetivo no cargo de Professor, portador do Registro Geral de nº.000080458997-6 SSP/MA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº 842.917.103-72, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:
a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) um dia após publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 10 de julho de 2024.

Graciete dos Santos Ferreira

Sec. Municipal de Educação - SEMED

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, **ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64/1990, Lei Municipal de nº 383/97, bem como, tendo por base interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER, por força do que foi decidido no bojo do Processo Administrativo de nº 163/2024,** afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, o servidor HERACLITO SOUSA PIRES, efetivo no cargo de Professor, portador do Registro Geral de nº.000054266896-3 SSP/MA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº 838.631.503-25, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

I – no primeiro dia útil subsequente:
a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 10 de julho de 2024.

Graciete dos Santos Ferreira

Sec. Municipal de Educação - SEMED

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, **ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64/1990, Lei Municipal de nº 383/97, bem como, tendo por base interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER, por força do que foi decidido no bojo do Processo Administrativo de nº 166/2024,** afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, o servidor AILSON JINKINGS RIBEIRO, efetivo no cargo de Professor, portador do Registro Geral de nº.041321302010-1 SSP/MA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº 028.263.363-47, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:
a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 10 de julho de 2024.

Graciete dos Santos Ferreira

Sec. Municipal de Educação - SEMED

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, **ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64/1990, Lei Municipal de nº 383/97, bem como, tendo por base interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER,** por força do que foi decidido no bojo do Processo Administrativo de nº 1602024, afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, a servidora ADRIANA ASSUNÇÃO, efetiva no cargo de Professora, portadora do Registro Geral de nº.056421012015-5 SSP/MA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº 999.024.433-20, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:
a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 4º. A inobservância pela servidora do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 10 de julho de 2024.

Graciete dos Santos Ferreira

Sec. Municipal de Educação - SEMED

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, **ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64/1990, Lei Municipal de nº 383/97, bem como, tendo por base interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER,** por força do que foi decidido no bojo do Processo Administrativo de nº 162/2024, afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, a servidora JAILMA SOUSA PEREIRA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, portadora do Registro Geral de nº.000124629899-3 SSP/MA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº 488.838.593-91, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 4º. A inobservância pela servidora do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 10 de julho de 2024.

Graciete dos Santos Ferreira

Sec. Municipal de Educação - SEMED

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, **ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64/1990, Lei Municipal de nº 383/97, bem como, tendo por base interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER,** por força do que foi decidido no bojo do Processo Administrativo de nº 164/2024, afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, a servidora MARINALVA FERREIRA MONTEIRO, efetiva no cargo de Professora, portadora do Registro Geral de nº.017650062001-9 SSP/MA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº 671.538.363-49, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:
a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 4º. A inobservância pela servidora do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 10 de julho de 2024.

Graciete dos Santos Ferreira

Sec. Municipal de Educação - SEMED

PORTARIA Nº 111, DE 10 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, **ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64/1990, Lei Municipal de nº 383/97, bem como, tendo por base interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER, por força do que foi decidido no bojo do Processo Administrativo de nº 165/2024,** afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, o servidor FRANCILENO RIZZIO FERREIRA, efetivo no cargo de Professor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº 832.522.663-34, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 10 de julho de 2024.

Graciete dos Santos Ferreira

Sec. Municipal de Educação - SEMED

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, **ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64/1990, Lei Municipal de nº 383/97, bem como, tendo por base interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER,** por força do que foi decidido no bojo do Processo Administrativo de nº 168/2024, afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, a servidora ANTONIA TEIXEIRA SILVA NETA, efetiva no cargo de Professora, portadora do Registro Geral de nº.013691522000 SSP/MA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº 000.053.183-94, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 4º. A inobservância pela servidora do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 10 de julho de 2024.

Graciete dos Santos Ferreira

Sec. Municipal de Educação - SEMED

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, **ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64/1990, Lei Municipal de nº 383/97, bem como, tendo por base interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER,** por força do que foi decidido no bojo do Processo Administrativo de nº 164/2024, afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, a servidora CARLA PATRÍCIA DOS SANTOS CUNHA, efetiva no cargo de Professora, portadora do Registro Geral de nº.702559970 SSP/MA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº 001.962.643-67, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 4º. A inobservância pela servidora do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 10 de julho de 2024.

Graciete dos Santos Ferreira

Sec. Municipal de Educação - SEMED

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a4e35094f8628ac07c414e732764b3389cea767

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO